12.07.2021 EDIÇÃO Nº 263

#### IÚNA/ES, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2021

# DIÁRIO



## **OFICIAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

## **PREFEITO**Romário Batista Vieira

## **VICE-PREFEITO**Cláudio Deps Almeida



**GABINETE DO PREFEITO** 

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@liuna.es.gov.br **Breno Vinicius da Silva Oliveira** 



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br João Marcos Dalvi Gava



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br

Lusmar Souza da Cunha Vieira



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br Manoel Arcangelo Rafael Gomes



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br *Waldrem Marcelo Oliveira* 



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br Durval Dias Santiago Júnior



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo (28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br *Edna Viana da Fonseca* 



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br Jennifer Martins Bonfante



Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro (28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial Este diário oficial não foi publicado

 $https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/07/diario-oficial/55d55e03876c4057f9fc69d87b3a01faHXQizE9kRjLjTqc.pdf\\ Código de autenticação: 55d55e03876c4057f9fc69d87b3a01faHXQizE9kRjLjTqc$ 

12.07.2021 EDIÇÃO N° 263

#### **ARQUIVO**

#### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### CT 88/2021 Contrato

Serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social



QR Code para baixar o arquivo Data de publicação: quinta-feira, 08 de Julho de 2021



Publicado no mural eletrônico sexta-feira, 09 de Julho de 2021 https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1583.html Código de autenticação: 479dcc019207d6351c241dc236401996AxP5DlH612jHC5B

Segue a íntegra do arquivo em 9 páginas.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SETOR DE CONTRATOS

#### ANEXO - CONTRATO Nº 000088/2021 - SEQUÊNCIA N°000002896

O <i>rigem</i>			Pi	ocesso	001153	/2020									
Contrato Empresa CPF		Contrato Nº 000088/2021  MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS  CPF: 022.829.057-09													
								Endereço		RUA FRANCISCO AUGUSTO DE CASTRO, S/N - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000					
								Secretaria		00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Local		00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL													
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total								
001		LOCACAO DE IMOVEL locação de imóvel situado à rua francisco augusto de castro, nº 567, bairro quilombo, iúna/es, cep: 29.390-000, para atender a família da srª. elane candido de souza		мÊS	6,00	360,000	2.160,00								
		SECRETARIA DE ASSISTE	NCIA E DESE	NVOLVIM	ENTO SOC	IAL: 2.	.160,00								
		SECRETARIA DE ASSISTE	NCIA E DESE	NVOLVIM	ENTO SOC.	IAL: 2.	.160,00								



CONTRATO Nº 88/2021
PROCESSO Nº 1153/2020
EDITAL Nº 023/2020 – CREDENCIAMENTO

Por este instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 - SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 022.829.057-09 e RG nº 1.284.066 SSP/ES, residente na Rua Francisco Augusto de Castro, s/nº, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99965-7410, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento os serviços de locação de imóvel para servir como aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu
- 1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à Rua Francisco Augusto de Castro, nº 567, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.
- 1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRª. ELANE CANDIDO DE SOUZA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. O imóvel compõe-se de 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 02 banheiros e varanda.
- 1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).
- 2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, em 06 (seis) parcelas, mensais, pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 1 de 8



- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.
- 2.4. Em caso de atraso ilegítimo no pagamento, o contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo IGP-M.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 120004.0824400262.093.33903600000 − Ficha 324, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários para a cobertura do contrato.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, formalmente designado para tal fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante serão as servidoras Luciana da Silva Rodrigues, matricula nº 308982 e Miliane Souza e Silva, matrícula nº 308851, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 4.2. Cabe ao contratado permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 4.3. A fiscalização realizada pelos agentes do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo 1 deste termo.
- 5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.
- 5.2.2. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o contratado sofrer penalidades.
- 5.3. O contrato vigerá por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 8.245/91 e tendo como base Resolução COMASI 26/2016 e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 5.3.1. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 2 de 8



#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

- 6.1. São deveres do Contratante:
- I designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.
- II adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;
- III providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao contratado, caso em que este suportará os custos;
- IV efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;
- V prestar ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- VI determinar ao contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;
- VII acompanhar o usuário dos serviços credenciados a fim de assegurar que os serviços foram executados satisfatoriamente;
- VIII instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;
- IX tratar com máximo respeito o usuário do serviço.
- 6.2.1. Demais obrigações constantes no anexo 1.
- 6.2. São deveres do contratado:
- I executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;
- II utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- III responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;
- IV a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;
- V assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados, prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;
- VI manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente;
- VII registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao
   Contratante;

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 3 de 8



VIII - comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, *fac-símile* dentre outros;

XI - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

XII - tratar com o máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

#### 6.3. É vedado ao Contratante:

- I cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.
- II emitir ordem de serviço sem prévio empenho;
- III reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.
- 6.4. É vedado ao contratado:
- I cobrar, exigir, pedir ou solicitar do usuário qualquer tipo de pagamento pouco importa a que título ou sob que nome –, doação, presente, dádiva ou qualquer tipo de vantagem.
- II subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 8.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.
- 9.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 4 de 8



preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

- 9.3. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.
- 9.4. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.
- 9.5. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.
- 9.6. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.
- 9.7. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.
- 9.8. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.
- 9.9. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.
- 9.10. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.
- 9.11. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o contratado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 - Termo de referência.

lúna/ES, 05 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA Romario Batista Vieira – Prefeito

#### MARIA APARECIDA ALEIXO DA SILVA SANTOS / ou procurador legalmente habilitado

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 5 de 8



#### ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação de imóveis com finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de lúna, objetivando promover um processo democrático de locação de imóveis para famílias que são contempladas por meio de Benefício Eventual, tendo como base legal: Lei Federal 8742/1993, Decreto Federal 6307/2007, Lei Federal 12435/2011, Lei Municipal 2358/2011, Decreto Municipal 69/2016 e Resolução COMASI 26/20006. Tal benefício encontra-se justificado no parecer social realizado pela própria Secretaria, por meio de laudo técnico de Assistente Social, a qual é a única capaz de promover tal serviço.

Ademais, é dever e obrigação desta Secretaria Municipal, conforme entendimentos já pacificados nas melhores doutrinas e jurisprudências aplicáveis à matéria, ofertar e assegurar aos usuários do SUAS, a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, integra a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência Social. Prevê a universalidade de cobertura no campo da proteção social e, como política estratégica não contributiva, deve ser desenvolvida no sentido de prevenir e superar as diferentes formas de exclusão social, garantindo os padrões de cidadania às parcelas desprotegidas e excluídas da população, garantir o financiamento e execução dos benefícios de prestação continuada; apoiar financeiramente os programas, projetos e serviços enfrentamento da pobreza em âmbito nacional; e ainda complementar as ações dos Estados e das municipalidades (LOAS, artigo 12), como direito fundamental do ser humano, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e adotar os meios necessários à viabilização das ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, prestando assistência integral, inclusive moradia, garantindo, assim, à coletividade as condições necessárias de bem-estar físico, mental e social da população.

Entendemos, por fim, que a deficiência ou a impossibilidade de fornecer moradia aos benificiários seria uma decisão contra a implantação da assistência social como política pública, em termos de sua capacidade de organização e de funcionamento e garantias afirmadas, na condição de Seguridade Social

#### 3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 6 de 8



Público, devendo comunicar à Prefeitura e Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

- 3.2. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 3.3. O valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente.
- 3.4. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 3.6. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 3.7. Arcar com as despesas com IPTU Imposto Predial Territorial Urbano.
- 3.8. As despesas de água e energia ficará a cargo do beneficiário.
- 3.10. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.
- 3.11. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social, a qual será emitida após a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da contratante:
- a) Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os imóveis em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- e) Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas.
- g) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando os serviços realizado pela Contratada.
- h) Ao desocupar o imóvel, entregar o mesmo nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 7 de 8



#### 5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O contratado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.
- 5.2. Os proprietários de imóveis credenciados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do imóvel.
- 5.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.
- 5.2.2. Para os casos mencionados no item 5.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

#### 6. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, toda via, dependerá de prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de execução do objeto da contratação será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.245/91 e tendo como base Resolução COMASI 26/2016 e Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000 CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401| email: contratos@iuna.es.gov.br Página 8 de 8

12.07.2021 EDIÇÃO N° 263



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



#### **OUVIDORIA**

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



#### ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro (28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000 (28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752 contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial